



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
SBS Quadra 02 Lote 14, Bloco H Ed. Cleto Meireles, 2º Subsolo Sl. 209 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-120
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 25/2017

Processo nº 08620.016448/2017-14

CONTRATO Nº 25/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão **FRANCISCO JOSÉ NUNES FERREIRA**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 673, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 210.918.113-34, portador da Carteira de Identidade nº 2.827.214 SSP/DF, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do **CONSUMIDOR** na unidade de consumo localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP 70.308-200.

1.2. Demonstrativo das áreas a serem utilizadas pelo **CONSUMIDOR**:

- Segundo pavimento, salas 202 a 205;
- Terceiro pavimento, sala 301 a 305;
- Quarto pavimento, salas 401 a 405;
- Sexto pavimento, salas 601 a 605;



- Décimo primeiro pavimento, salas 1101 a 1105.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.1.1. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vincula-se ao presente Contrato o Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº. Processo nº 08620.016448/2017-14, que independente de transcrição, constituem parte integrante deste Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;



- II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX - solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I - por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

7.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

7.2. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

8.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

9. CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número



do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

10.2. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS**

11.1. O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, declarará à Receita Federal do Brasil, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 00.059.311/0001-26.

11.2. O CONSUMIDOR enviará à CAESB, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

11.3. Quando necessário, a CAESB poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrente da execução do objeto deste CONTRATO, no presente exercício, estimada em R\$ 27.630,00 (vinte e sete mil seiscentos e trinta reais), correrá à conta do Orçamento da União alocado à FUNAI, sob a seguinte classificação:

- PTRES: 089637
- Fonte: 0100
- Elemento de Despesa: 339039
- Nota de Empenho estimativo nº. 2017NE800224, emitida em 22/09/2017, no valor de R\$ 36.840,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais) e seus reforços.

12.2. A despesa para o exercício subsequente, no valor de R\$ 82.890,00 (oitenta e dois mil oitocentos e noventa reais), será alocada à Dotação Orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignado ao CONSUMIDOR pela Lei Orçamentária Anual.

12.3. O valor do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 110.520,00 (cento e dez mil quinhentos e vinte reais), variando a depender do consumo mensal e dos reajustes tarifários operados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

12.4. O CONSUMIDOR obriga-se a, anualmente, dimensionar ou redimensionar o consumo e o valor estimados para o exercício seguinte, com a necessária declaração de disponibilidade orçamentária e o respectivo empenho de despesa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

13.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será indeterminado, conforme disposto na Orientação Normativa nº. 36/2011 da Advocacia Geral da União – AGU, e terá início a partir da data de sua assinatura.

13.2. A CONTRATANTE publicará o Ato de Reconhecimento da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificado pelo PRESIDENTE da FUNAI, como condição de eficácia do presente contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

14.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

14.1.2. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

14.1.3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

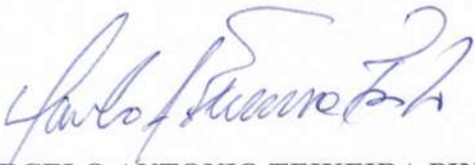
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 04/2017 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 08620.016448/2017-14, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

18.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Em 09/10/17

Pela CAESB:


MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO

Diretor Financeiro e Comercial da CAESB


ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO

Superintendente de Comercialização da CAESB



03/10/2017

:: SEI / FUNAI - 0360315 - Contrato ::

Pelo CONSUMIDOR:

FRANCISCO JOSÉ NUNES FERREIRA

Diretor de Administração e Gestão da FUNAI

Referência: Processo nº 08620.016448/2017-14

SEI nº 0360315

